

Lei nº 94 de 25 de Novembro 1950

"Aumenta em 10% os tribu-
tos municipais e dá outras
providências.

- Art. 1º - Ficam majorados em 10%, a partir de 1951, todos os tributos municipais, exceto a taxa de electricidade.
- Art. 2º - Fica marcado o prazo para pagamento de todos os tributos municipais, sem multa, até 30 de Abril de cada anno.
- Art. 3º - As multas serão cobradas, com 10% de 1º de Maio até 31 de Julho, e, com 20% de 1º de Agosto até 31 de Dezembro.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrario.

Dada nas sessões em 25 de Novembro de 1950
a) Benedito R. Riva
Presidente.